**CONTRATO Nº 014/17/GAB/DER-RO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/ DER-RO E RÁPIDA CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

 Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO**, inscrito no CGC (MF) sob o n.º 04.285.920/0001-54, com sede à Av. Farquar, s/n.º, Palácio Rio Madeira, Curvo 3, 5º andar, Bairro Pedrinhas, nesta Capital, doravante designado **DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral o **ISEQUIEL NEIVA DE CARVALHO**, e **RÁPIDA CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME,** com sede na Rua Rafael Vaz e Silva, nº 1758, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Porto Velho/RO, de CNPJ (MF) n.º 10.560.778/0001-09, neste ato representada por seu Procurador o **Sr. ARTHUR TUPINAMBÁ GUIMARÃES,** CPF (MF) nº 627.720.077-15, resolvem celebrar o presente termo de **CONTRATO**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução das Obras / Serviços, autorizados pelo Processo Administrativo n.º 01-1420-02086-0001/2017, Termo de Cooperação Técnica nº 006/2017 e Edital nº 001/2016 CAERD, submetendo-se, os mesmos aos termos da Lei nº. 8.666/93, e Lei Estadual nº 2414 de 18.02.2011 e suas alterações e das seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** **DO OBJETO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto: *“Contratação de empresa para elaboração de projeto de pavimentação asfáltica, drenagem, meio fio e sarjeta nas ruas de União Bandeirantes/RO”.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DA VIGÊNCIA:**

A vigência desta contratação será por **12 (doze) meses** contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, conforme determina a lei vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor do presente Contrato é de **R$ 251.370,00** (duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e setenta reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** são provenientes de recursos consignados no orçamento do **DER-RO**, correndo à conta da seguinte programação:

 **R$ 251.370,00** (duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e setenta reais) Programa / Atividade – 264.522.057.13.84.00.00 – Fonte: 0100 - Elemento de Despesa 44.90.51, conforme Nota de Empenho nº 00644/DER-RO, de 18.10.2017, às fls. 030.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

##  Os pagamentos poderão ser efetuados ao término definitivo do objeto ou após medições mensais, elaboradas pela Fiscalização do DER/RO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os pagamentos serão mensais, efetuando-se em até **30 (trinta) dias** consecutivos contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada**,** depois de medidos e aceitos os serviços pela fiscalização do **DER/RO**, que conferirá e atestará a sua execução.

## PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões/guias abaixo discriminadas demonstrando sua regularidade fiscal;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O **DER/RO** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da **CONTRATADA** e, ainda, se for constatado, que os serviços executados não correspondam às especificações apresentadas na proposta;

 No momento do pagamento serão exigidos os documentos e informações, conforme o que se segue:

**I - Na primeira medição**:

**a)** Inscrição do contrato na Seguridade Social, Matrícula INSS (CEI);

**b)** Comprovante de registro dos serviços no CREA/RO – ART (Autenticada);

**c)** Relatório: PPRA/PCMAT devidamente assinado pelo Engenheiro do Trabalho e Fiscais do **DER/RO** com comprovante de registro no CREA/RO – ART (Autenticada);

**d)** Relatório: PCMSO devidamente assinado pelo Médico do Trabalho e Fiscais do DER-RO;

**e)** Certidão negativa da Fazenda Estadual;

**f)** Certidão negativa da Receita Federal;

**g)** Certidão da Dívida Ativa da União;

**h)** Certidão negativa do INSS;

**i)** Certidão negativa municipal;

**j)** Certidão de Regularidade do FGTS;

**k)** Guia GPS INSS (original / autenticada);

**l)** Guia GFIP INSS (original / autenticada);

**m)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**II - A partir da segunda medição:**

**a)** Recolhimento do ISS-QN da Prefeitura;

**b)** Certidão negativa da Fazenda Estadual;

**c)** Certidão negativa da Receita Federal;

**d)** Certidão da Dívida Ativa da União;

**e)** Certidão negativa do INSS;

**f)** Certidão negativa municipal;

**g)** Certidão de Regularidade do FGTS;

**h)** Recolhimento ISS Prefeitura;

**i)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

 **j)** Guia GPS INSS (original / autenticada);

**k)** Guia GFIP INSS (original / autenticada).

**l)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais Trabalhistas – CNDT;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** indicar.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ao **DER/RO** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da **CONTRATADA** e, ainda, se for constatado, que os serviços executados não correspondam às especificações apresentadas na proposta.

**CLAÚSULA QUINTA - DA ENTREGA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento do projeto será efetuado por uma Comissão de Exame, Entrega e Recebimento, integrada por 02 (dois) ou mais membros nomeados pelo **DER/RO** e por um representante da **CONTRATADA**, devendo ser lavrado no ato, termo competente, no qual certificará o recebimento, se provisório ou definitivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso do recebimento provisório, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da **CONTRATADA** quanto à conclusão dos trabalhos, e no segundo caso, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento provisório. Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual não excederá 15 (quinze) dias, o **DER/RO**, poderá exigir os reparos e substituições convenientes ou abatimento do preço, consignando-se os motivos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para o recebimento definitivo dos serviços, importa à contratada, o cumprimento fiel do que fora contratado, ou seja, os estudos e projetos corretos e completos. A contratada deve responsabilizar-se pelos ajustes e correções necessários à aprovação e recebimento definitivo do projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Quarta deste instrumento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Prestar informações indispensáveis a regular execução do contrato e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Realizar a fiscalização e o gerenciamento da entrega do objeto;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Registrar os defeitos, as falhas e as imperfeições detectadas e comunicar à Contratada;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Remeter à Contratada a expedição da Ordem de Serviços para que se efetue seu recebimento no prazo estipulado;

**PARÁGRAFO SEXTO:** Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nos instrumentos convocatórios;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fazer acompanhar, quando da execução dos serviços, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Comunicar a **CONTRATANTE**, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, ainda que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como pelos custos de frete e de tributos, resultantes da execução do contrato;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Responsabilizar pelos danos causados à Administração e a terceiros decorrentes da execução do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes no Termo de Cooperação Técnica nº 006/2017 e Edital nº 001/2016 CAERD, nos locais indicados neste **CONTRATO.**

**PARÁGRAFO NONO:** Retirar a Nota de Empenho e assinar Termo Contratual ou instrumento equivalente junto ao Contratante no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis, contados da ciência da convocação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Ao término do objeto apresentar mensalmente as Notas Fiscais discriminativas com o(s) nome(s) do(s) Estagiário(s), as coberturas prestadas, para fins de Atesto pelo Fiscal do Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** deverá prestar imediatamente, após comunicação do sinistro, a execução dos serviços contemplado em apólice.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Emitir documento que contenha os dados dos segurados, coberturas, valores contratados (importância segurada), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como modificações que produzam durante a vigência do seguro alteradas através do endosso.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

 Ressalvadas os motivos de Força Maior ou Caso Fortuito que deverão ser devidamente comprovados pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e dispositivos correlatos aplicará as seguintes multas:

1. **Multa moratória** de **0,1%** (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para assinatura do instrumento contratual, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual poderá ser aplicada a multa **compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, caso a empresa não compareça para assinatura, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
2. **Multa moratória de 0,1%** (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para o recebimento da Ordem de Serviço, contado a partir do vencimento do prazo da convocação, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
3. **Multa moratória de 0,1%** (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, após o transcurso do prazo previsto para o início da execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
4. **Multa moratória de 10%** (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de não proceder à disponibilização dos equipamentos, instalações, aparelhamento ferramental, veículos e pessoal técnico adequado e necessário para a realização do objeto da presente licitação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**;
5. **Multa moratória de 0,5%** (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, por cada obrigação descumprida, até o limite de **10%** (dez por cento), sem prejuízo de uma possível rescisão contratual, nos moldes do artigo 78, da Lei 8.666/93;
6. **Multa moratória de 10%** (dez por cento) sobre o valor das correções ou reparos na obra que se fizerem necessários no decorrer de 05 (cinco) anos contados de seu recebimento definitivo, conforme constatado pela Comissão de Fiscalização, caso não sejam executados no prazo estabelecido pelo DER/RO para realização dos serviços;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As multas previstas no subitem anterior podem ser aplicadas cumulativamente com as multas compensatórias estipuladas pela inexecução total ou parcial da obra contratada.

**CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

 Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei Federal nº 8.666/93 dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme art. 55 inciso XII.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

 As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

 Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO,** no Livro Especial de Contratos, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Procuradoria Jurídica do **DER-RO**.

Porto Velho, 08 de novembro de 2017.

**ISEQUIEL NEIVA DE CARVALHO ARTHUR TUPINAMBÁ GUIMARÃES**

Diretor Geral/DER-RO Procurador

 Rápida Constr., Com. e Serviços Ltda - me